



PROJETO DE LEI Nº , DE 2021
(Do Sr. LUCIO MOSQUINI)

Altera a Lei nº 14.124, de 10 de março de 2021, para determinar a inclusão dos cuidadores familiares e profissionais de pessoas com deficiência intelectual ou com doença debilitante grave como grupo prioritário para a vacinação contra a Covid-19.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 13 da Lei nº 14.124, de 10 de março de 2021, passa a vigorar acrescido do seguinte § 1º-A:

“Art. 13.
.....
.

§ 1º-A. Os cuidadores familiares e profissionais de pessoas com deficiência intelectual ou com doença debilitante grave, nos termos de regulamento, deverão ser incluídos como grupo prioritário para a vacinação no Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a Covid-19, mediante apresentação de documento médico que ateste essa condição.

.....
” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

As pessoas com deficiência intelectual ou com doença debilitante grave encontram dificuldades para desempenhar as atividades da rotina diária. Por isso, podem vir a necessitar de assistência constante, que é





exercida, geralmente, por um cuidador (familiar ou profissional). Essa assistência pode envolver tanto uma rotina de auxílio em questões de higiene e alimentação, como também a participação em atividades que garantam a manutenção da saúde do assistido, como a presença em consultas e sessões com profissionais de saúde e, até mesmo, o acompanhamento em internações hospitalares.

No entanto, com a circulação descontrolada do vírus causador da Covid-19 no Brasil, essa rotina de acompanhamento, que, muitas vezes, envolve estabelecimentos de saúde, tornou-se arriscada. Os cuidadores (familiares ou profissionais) passaram a se expor à contaminação de forma mais intensa do que a população em geral. Ousamos dizer que o risco a que essas pessoas podem vir a se expor é comparável ao enfrentado por profissionais de saúde. A importância da sua atividade também não pode ser menosprezada. Sem os cuidadores, as barreiras a que os assistidos se submetem diariamente tornam-se ainda mais impeditivas.

Sabemos que o Ministério da Saúde, no exercício de sua competência, preparou o Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação Contra a COVID-19, que já foi reeditado inúmeras vezes¹. Neste Plano há diversas diretrizes para a imunização, inclusive a designação de grupos para a vacinação prioritária, com base em critérios como preexistência de comorbidades, função exercida na sociedade, entre outros.

Todavia, infelizmente, os cuidadores (familiares e profissionais) de pessoas com deficiência intelectual ou com doença debilitante grave não foram incluídos como grupo prioritário para a vacinação contra a Covid-19. Dessa forma, uma esposa cuidadora de um paciente com Alzheimer, por exemplo, responsável pelo bem-estar desse indivíduo, não será imunizada prioritariamente. Caso venha a faltar, temporariamente, em razão do adoecimento, ou permanentemente, na ocorrência de óbito por esse vírus mortal, o sujeito assistido poderá ficar sem apoio para lidar com as barreiras

¹ https://www.conasems.org.br/wp-content/uploads/2021/04/6a-Edic%C3%A7%C3%A3o-Plano-Vacinac%C3%A7%C3%A3o-contra-Covid_V5_27abr-21.pdf





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal Lucio Mosquini

que lhes são impostas pela sociedade. Isso pode significar a condenação dessa pessoa ao isolamento e até à morte.

Diante da importância da questão abordada nesta Proposição, pedimos aos Nobres Pares que se sensibilizem quanto a esta causa e apoiem a aprovação desta matéria.

Sala das Sessões, em 18 de maio de 2021.

Deputado LUCIO MOSQUINI

Apresentação: 18/05/2021 09:17 - Mesa

PL n.1832/2021



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Lucio Mosquini
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD212008269400>



* CD 212008269400 *